



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , de 2021

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 18 da Medida Provisória nº 1.039

“Art. 18.

§ 3º Será dada a devida transparência aos motivos geradores do cancelamento ou suspensão do pagamento do auxílio emergencial de que tratam a Lei nº 13.982, de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e esta Medida Provisória, em portal eletrônico do Ministério da Cidadania, com disponibilização, no mínimo, do motivo determinante para o não pagamento para cada CPF.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que os pagamentos a beneficiários do auxílio emergencial que não cumprem efetivamente os requisitos para o acesso ao auxílio devem ser suspensos ou cancelados. Contudo, é necessário que o Governo Federal ao menos indique as razões pelas quais considerou o beneficiário não mais elegível ao auxílio, para que, querendo, este possa eventualmente contestar e recorrer da decisão da Administração. Apenas assim estará cumprido o devido processo administrativo, que é um direito fundamental de todos os cidadãos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para corrigir essa distorção na MPV em comento, de modo que a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

SF/21415.09445-96